



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5680 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1995

FIXA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão de Procurador-Geral do Estado, de Comandante-Geral da Polícia Militar, de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, de Chefe da Casa Militar do Governador e de Auditor-Geral do Estado, são constituídos de vencimento-base e de gratificação de representação.

Art. 2º O vencimento-base dos cargos referidos no artigo precedente é fixado em R\$ 370,58 (trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), sendo o valor da gratificação de representação obtido pela aplicação do multiplicador 15.1908 sobre a expressão do vencimento-base.

Art. 3º Na fixação dos vencimentos dos cargos de Procurador de Estado, observa-se-á o disposto no artigo 75 da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991.

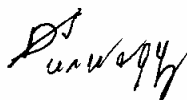
Art. 4º Ficam criados e integrando a estrutura da Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil, 08 (oito) cargos de provimento em comissão, sendo 04 (quatro) de Assessor-Chefe, Nível AS-2, e 04 (quatro) de Assessor, Nível AS-3.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada na vigente Lei de Meios.

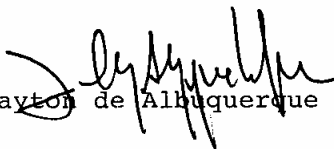
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, *08*
de *fevereiro* de 1995, 107º da República.



DIVALDO SURUAGY



José Clayton de Albuquerque Sampaio